



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

Memorando nº: 25/2019 - GET- 06063

GOIANIA, 18 de junho de 2019.

Da (o): GERÊNCIA DE TRANSPORTES

Para: PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR

Assunto: Reajuste de tarifas do transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Senhor Conselheiro Presidente,

Tendo em vista que a data base para o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, sob o regime de autorização, criado nos termos da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de novembro de 2015, **é o mês de julho de cada ano**, solicitamos a autorização para abertura de procedimento próprio visando à definição do índice a ser aplicado, cujo estudo será objeto de análise e deliberação pelo Conselho Regulador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIS MAURICIO BESSA SCARTEZINI, Gerente**, em 18/06/2019, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7757931** e o código CRC **441F0DE7**.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 7757931



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

PROCESSO: 201900029004463

INTERESSADO: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: Reajuste de tarifas

DESPACHO Nº 729/2019 - GESG- 06064

Tendo em vista o que consta dos autos, que trata do reajuste das tarifas do transporte intermunicipal de passageiros, encaminhe-se o processo à ASEP para as comunicações iniciais ao Ministério Público, PROCON-Goiás e PROCON-Goiânia.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 18 dia(s) do mês de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 27/06/2019, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7758948** e o código CRC **641D80A1**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 7758948



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE JUNTADA

201900029004463

OBJETIVO: INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Junte-se ao processo os seguintes documentos:

1. Resolução Normativa nº 0128/2018-CR, que dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.
2. Resolução Normativa nº 0073/2016-CR, que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifaria do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.
3. Resolução Normativa nº 0075/2018-CR, que dispõe sobre a metodologia para o calculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.
4. Lei nº 20.120, de 08 de junho de 2018.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Assessor (a), em 28/06/2019, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7891265** e o código CRC **0E95CA8D**.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO 0- ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 7891265



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0128/2018 - CR.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201800029004006.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que consta do Relatório nº 2/2018 SEI - GET e do Despacho nº 449/2018 SEI - GET, que tratam do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2018 e que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;



Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 04 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,93 % (quatro vírgula noventa e três por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 07 de julho de 2018, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,197331
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,260446
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,296692
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,244882
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,146313



II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,237749
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,313790
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,357460
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,295039

Notas:

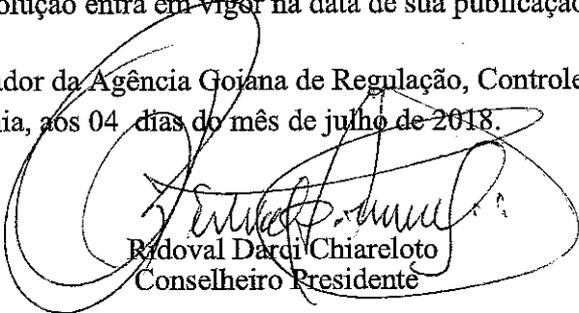
1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Art. 3º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2018.


Ridoval Dardi Chiareloto
Conselheiro Presidente

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0128/2018 - CR.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201800029004006.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que consta do Relatório nº 2/2018 SEI - GET e do Despacho nº 449/2018 SEI - GET, que tratam do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2018 e que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 04 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,93 % (quatro vírgula noventa e três por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 07 de julho de 2018, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,197331
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,260446
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,296692
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,244882
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,146313

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,237749
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,313790
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,357460
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,295039

Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Art. 3º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2018.

Ridival Darci Chiarelioto
Conselheiro Presidente

Protocolo 84973

Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

EXTRATO DE APOSTILA

Apostila nº 021/2018-PR-NEJUR. Primeiro Apostilamento ao Contrato nº 009/2018-PR-NEJUR, celebrado em 08/03/18, tendo por objeto a execução dos serviços de construção de passarela para pedestres (Km 131,4) na Rodovia GO-070, no perímetro urbano da Cidade de Goiás, neste Estado. **CONTRATANTE:**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0073/2016 - CR.

Dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e dá outras providências, conforme processo nº 201600029003857.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 36 da Resolução Normativa nº 0040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR, que estabelece que a tarifa para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor;

Considerando o que dispõe o art. 2º da Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata do Índice de Aproveitamento Padrão – IAP;



Considerando o que dispõe o § 1º e o § 2º, do art. 3º da Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que tratam, respectivamente, dos Fatores de Correlação Tarifária e da Tarifa Mínima;

Considerando o que dispõe o art. 77 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que trata da metodologia para atualizar anualmente o Coeficiente Tarifário Máximo, que, sem alterar a sua estrutura básica, será adequada e adotada pela AGR;

Considerando que é necessário classificar os tipos de serviços para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que é necessário classificar as rodovias localizadas no território do Estado de Goiás, para utilização exclusiva na área de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, quanto ao tipo de piso;

Considerando que é necessário definir, em procedimento próprio, a metodologia para o cálculo tarifário do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que consta do Relatório nº 0048, de 14 de julho de 2016, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

CONSELHO REGULADOR	RESNORMIV.9	0073/2016	PÁGINA 2 DE 7
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Classificar os tipos de serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na seguinte forma:

§ 1º. Serviço regular convencional é o transporte voltado para o atendimento contínuo e permanente às necessidades básicas de deslocamento dos usuários.

§ 2º. Serviço expresso é o transporte voltado para o atendimento aos distintos seguimentos de usuários, com condições operacionais, tarifas ou veículos diferenciados, caracterizando-se, também, pela menor quantidade de terminais intermediários se comparado ao serviço convencional do qual é derivado.

§ 3º. Serviço semiurbano é o serviço prestado em linha intermunicipal que liga dois ou mais municípios em que um dos municípios a ser atendido pelo serviço absorva, parcialmente, o mercado de trabalho do outro ou se caracterize por grande rotatividade de passageiros ou, ainda, receba demanda de acentuado volume, em percurso de, no máximo, 60 (sessenta) quilômetros.

Art. 2º. Classificar, para utilização exclusiva na área de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, as rodovias localizadas em seu território, quanto ao tipo de piso, na seguinte forma:

- I. Tipo I – rodovia pavimentada;
- II. Tipo II – rodovia encascalhada;
- III. Tipo III – rodovia pioneira.

Art. 3º. Fixar em 50% (cinquenta por cento) o Índice de Aproveitamento Padrão – IAP, para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, a ser considerado como percentual mínimo para o cálculo tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I.

Art. 4º. Fixar os Fatores de Correlação Tarifária para o cálculo dos coeficientes tarifários dos demais serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na seguinte forma:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária (FCT)
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	1,31984 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Convencional, em rodovia tipo III	1,50352 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Semiurbano	0,74146 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Expresso	1,24097 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I

Art. 5º. A tarifa mínima para o serviço convencional será calculada e fixada na seguinte forma:

A - Distância Mínima:

$$Y = \text{R\$/Km} / \text{Coeficiente Tarifário}$$

Onde:

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;
R\$/ Km = Custo quilômetro do serviço convencional em rodovia tipo I.

B - Tarifa Mínima:

$$T_m = \text{Coeficiente Tarifário} \times Y$$

Onde:

T_m = Tarifa mínima;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema.

Art. 6º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.



Art. 7º. O Coeficiente Tarifário Máximo será definido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com o preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme equação abaixo:

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left(1 + \left(0,3254 \times \frac{(OD_i - OD_0)}{OD_0} + 0,6746 \times \frac{(OC_i - OC_0)}{OC_0} \right) \right) + CC_{TRCF}$$

Onde:

CC = Coeficiente Tarifário a ser calculado;

CC_(t-1) = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior sem a TRCF;

OD_i = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD₀ = Preço de combustível da distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC_i = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC₀ = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

CC_{TRCF} = Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF.

§ 1º. O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os últimos 12 (doze) meses com defasagem de 2 (dois) meses da data base do reajuste.

§ 2º. Na hipótese de suspensão de qualquer um dos índices, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da suspensão, outro índice a critério da AGR.

§ 3º. Ocorrendo descontinuidade definitiva de algum dos índices utilizados, a AGR definirá o índice que irá substituí-lo de forma a retratar a variação dos preços.

Art. 8º. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF será fixado na seguinte forma:



CONSELHO REGULADOR	RESNORM1V.9	0073/2016	PÁGINA 5 DE 7
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			

$$\text{Coeficiente Tarifário}_{(TRCF)} \text{ (R\$/ passag.*km)} = \frac{C_{(TRCF)}}{\text{LOTAÇÃO X IAP}}$$

Onde:

$$C_{(TRCF)} = \text{Custo}_{(TRCF)} \text{ (R\$/km)}$$

IAP = 50% (cinquenta por cento)

LOTAÇÃO: 47 lugares

Art. 9º. Estabelecer que a metodologia para o cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deverá ser definida em procedimento próprio com base nesta Resolução, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 10. Aprovar o reajuste tarifário para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 6,18 % (seis vírgula dezoito por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 23 de agosto de 2016, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,179707
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,237184
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,270192
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,223011
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,133245



II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,216514
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,285764
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,325533
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,268687

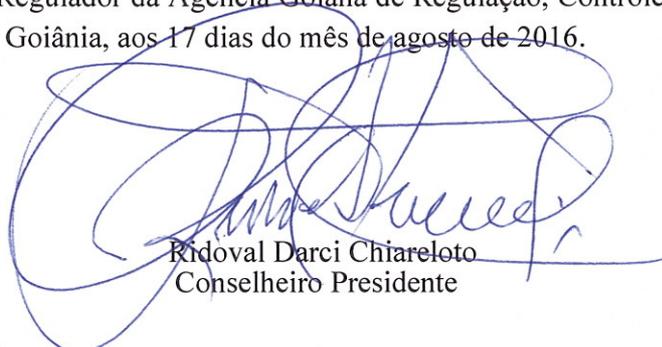
Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos)**.

Art. 11. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2016.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0075/2016 - CR.

Dispõe sobre a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029004894.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 9º da Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador da AGR, publicada no Diário Oficial nº 22.390, de 19 de agosto de 2016, que estabelece que a metodologia para o cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deve ser definida em procedimento próprio;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015,

CONSELHO REGULADOR	RESNORMIV.9	0075/2016	PÁGINA 1 DE 4
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			

que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. O Coeficiente Tarifário Máximo para o transporte rodoviário de passageiros do Estado de Goiás será definido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com o preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme equação abaixo:

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left(1 + \left(0,3254 \times \frac{(OD_i - OD_0)}{OD_0} + 0,6746 \times \frac{(OC_i - OC_0)}{OC_0} \right) \right) + CC_{TRCF}$$

Onde:

CC = Coeficiente Tarifário a ser calculado;

CC_(t-1) = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior sem a TRCF;

OD_i = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD_0 = Preço de combustível da distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC_i = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC_0 = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

CC_{TRCF} = Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF:

§ 1º. O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os últimos 12 (doze) meses com defasagem de 2 (dois) meses da data base do reajuste.

§ 2º. Na hipótese de suspensão de qualquer um dos índices, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da suspensão, outro índice a critério da AGR.

§ 3º. Ocorrendo descontinuidade definitiva de algum dos índices utilizados, a AGR definirá o índice que irá substituí-lo de forma a retratar a variação dos preços.

Art. 2º. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF será fixado na seguinte forma:

$$\text{Coeficiente Tarifário}_{(TRCF)} (\text{R\$}/ \text{passag.} * \text{km}) = \frac{C_{(TRCF)}}{\text{LOTAÇÃO} \times \text{IAP}}$$

Onde:

$$C_{(TRCF)} = \text{Custo}_{(TRCF)} (\text{R\$}/\text{km})$$

$$\text{IAP} = 50\% (\text{cinquenta por cento})$$

$$\text{LOTAÇÃO} = 47 \text{ lugares}$$

Art. 3º. A tarifa mínima para o serviço convencional será calculada e fixada na seguinte forma:

A - Distância Mínima:

$$Y = \text{R\$}/\text{Km} / \text{Coeficiente Tarifário}$$

Onde:

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema;

Coefficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;

R\$/ Km = Custo quilômetro do serviço convencional em rodovia tipo I.

B - Tarifa Mínima:

$$T_m = \text{Coeficiente Tarifário} \times Y$$

Onde:

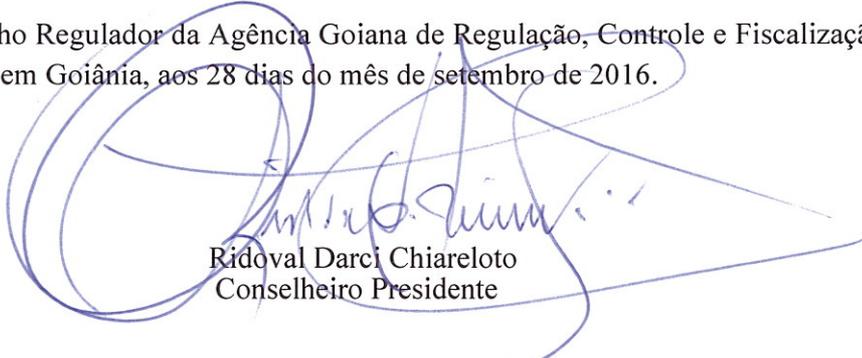
T_m = Tarifa mínima;

Coefficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro de 2016.



Ridoval Darcí Chiareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**AGRODEFESA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

AGRODEFESA - Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico: 018/2016. Processo: 201600065000572. **Objeto:** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, homologado à empresa FONSECA E MARTINS COMERCIO DE GÁS LTDA - CNPJ: 00.961.053/0001-79, no valor total de R\$ 13.489,50 (treze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses. Goiânia, 27 de setembro 2016. **HALEY DIAS DE CARVALHO - PREGOIRO; ARTHUR EDUARDO ALVES DE TOLEDO - PRESIDENTE DA AGRODEFESA.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2016

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999. Considerando a Lei nº 14.245 de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005; Considerando a exigência instituída no § 2º, do art. 1º, da Instrução Normativa Federal/MAPA nº 01, de 05 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de janeiro de 2009, que determina aos Órgãos Estaduais de Defesa Vegetal dar publicidade das áreas com ocorrência da Praga Quarentenária Presente, Pinta Preta (*Guignardia citricarpa*), nas Unidades Federativas da União; Considerando que foi detectada a presença da Pinta Preta dos Citros (*Guignardia citricarpa*), comprovada pelo Laudo Oficial nº 1470/16 do LANAGRO/MAF/GO no município de Trindade, no mês de agosto/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a relação de municípios com ocorrência da Pinta Preta dos Citros (*Guignardia citricarpa*) no Estado de Goiás: Pirenópolis, Anápolis, Hidrolândia, Piracanjuba, Morinhos, Catalão, Inhumas, Bonifópolis, Rio Verde, Bela Vista da Goiás, Goiânia, Goiânia, Serranópolis, Itajá, Palmeiras de Goiás, Cromínia e Trindade.

Art. 2º As propriedades rurais e os viveiros produtores de citros localizados em municípios com ocorrência da Praga Presente - Pinta Preta dos Citros (*Guignardia citricarpa*), estão sujeitos às normas prescritas na Instrução Normativa Federal nº 03, de 08 de janeiro de 2009 - Anexo I, publicada no Diário Oficial da União no dia 09 de janeiro de 2009 e Instrução Normativa nº 01, de 05 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de janeiro de 2009.

Art. 3º Revoga-se a Instrução Normativa Estadual nº 09, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial Estadual no dia 23 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Goiânia, 29 de setembro de 2016.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AGRODEFESA - Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico: 019/2016. Processo: 2016000650007043. **Objeto:** - Contratação de Empresa para Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, homologado à empresa FONSECA E MARTINS COMERCIO DE GÁS LTDA - CNPJ: 00.961.053/0001-79, no valor total de R\$ 9.469,20 (nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), pelo período de 12 (doze) meses. Goiânia, 23 de setembro 2016. **HALEY DIAS DE CARVALHO - PREGOIRO; ARTHUR EDUARDO ALVES DE TOLEDO - PRESIDENTE DA AGRODEFESA**

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0075/2016 - CR.

Dispõe sobre a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029004894.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos

termos do art. 11 da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete à AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015; Considerando o que dispõe o art. 9º da Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador da AGR, publicada no Diário Oficial nº 22.390, de 19 de agosto de 2016, que estabelece que a metodologia para o cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deve ser definida em procedimento próprio;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.559, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 29 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O Coeficiente Tarifário Máximo para o transporte rodoviário de passageiros do Estado de Goiás será definido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com o preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme equação abaixo:

$$CC = CC_{n-1} \times (1 + \{0,3254 \times (OD_1 - OD_2) + 0,6746 \times (OC_1 - OC_2)\}) + CC_{TRCF}$$

Onde:

CC = Coeficiente Tarifário a ser calculado;

CC_{n-1} = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior sem e TRCF;

OD₁ = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD₂ = Preço de combustível da distribuidora, ANP / média Goiás - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC₁ = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC₂ = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

CC_{TRCF} = Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF.

§ 1º. O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para os últimos 12 (doze) meses com defasagem de 2 (dois) meses da data base do reajuste.

§ 2º. Na hipótese de suspensão de qualquer um dos índices, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da suspensão, outro índice a critério da AGR.

§ 3º. Ocorrendo descontinuidade definitiva de algum dos índices utilizados, a AGR definirá o índice que irá substituí-lo de forma a retratar a variação dos preços.

Art. 2º. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF será fixado na seguinte forma:

$$\text{Coeficiente Tarifário}_{TRCF} (\text{R\$} / \text{passag.} \cdot \text{km}) = \frac{\text{CUSTO}}{\text{LOTAÇÃO} \times \text{IAP}}$$

Onde:

C_{TRCF} = Custo_{TRCF} (R\$/km)

IAP = 50% (cinquenta por cento)

LOTAÇÃO: 47 lugares

Art. 3º. A tarifa mínima para o serviço convencional será calculada e fixada na seguinte forma:

A - Distância Mínima:

$$Y = \text{R\$}/\text{Km} / \text{Coeficiente Tarifário}$$

Onde:

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;
R\$/Km = Custo quilômetro do serviço convencional em rodovia tipo I.

B - Tarifa Mínima:

$$Tm = \text{Coeficiente Tarifário} \times Y$$

Onde:

Tm = Tarifa mínima;

Coeficiente Tarifário = Coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I;

Y = Distância mínima a ser remunerada no sistema.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

Ridoval Dardi Chiareloto
Conselheiro Presidente

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR
EXTRATO Nº 0042/2016
AGR

Processo nº 20160029004834.

Interessado: Expresso Marly Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 0076/2016 - CR, nos seguintes termos: "Art. 1º. Autorizar empresa Expresso Marly Ltda. a operar o tipo de serviço classificado como expresso na Linha nº 03.107-00 - Goiânia a Porangatu (via Santa Tereza de Goiás), convencional, e na Linha nº 03.111-00 - Goiânia a Uruaçu, convencional. § 1º. A autorização deverá manter o tipo de serviço classificado como convencional nas linhas caracterizadas no 'caput' deste artigo. § 2º. A autorização deverá operar o serviço expresso com veículos com ar condicionado, banheiro, wi-fi e com duas paradas para café, embarque e desembarque de passageiros".

Goiânia, 26 de setembro de 2016.
Ridoval Dardi Chiareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Despacho nº 1903/2016-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar e adjudicar o Processo licitatório nº. 010/2015-PR-NELIC-LOTE 06, na modalidade Pregão Presencial. O edital tem como objeto os serviços de manutenção da malha rodoviária pavimentada e não pavimentada, balsas e aeródromos do Estado de Goiás - Programa Rodovia fase II, composto por 27 (vinte e sete) Lotes, conforme documentação contida no processo nº 62387/2014, Lote 6, cadastrado nesta Agência.

ESTADO DE GOIÁS IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS abc GOVERNHO DE GOIÁS RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS Fone: 3201-7600 / 3201-7663 Fax: 3201-7623 / 3201-7779 www.abc.go.gov.br	DIRETORIA	INFORMAÇÕES TÉCNICAS		OBSERVAÇÕES
	HUMBERTO TANNUS JÚNIOR PRESIDENTE ABADIA DIVINA LIMA DIRETORA DE TELERRADIOFUSÃO, IMPRESA OFICIAL E SITE ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL	REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO A VISTA	
		GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	R\$ 706,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00	1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido entregue na AGECOM. 2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados. 4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: LEI Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Tárreo, Sala 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados.
		REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO A VISTA	
		GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00	
		PREÇO ANUNCIADO (COT/CM) A VISTA OU A PRAZO (30 dias) R\$ 43,75	PREÇO ANUNCIADO R\$ 5,50	ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 Horas



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 20.120, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 1 da alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 24 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....

.....

§ 2º

.....

II -.....

a).....

1. 15% (quinze por cento) para linhas dos serviços públicos de transporte rodoviário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018,
130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

(D.O. de 08-06-2018 - Suplemento)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 08-06-2018.





ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso.

Processo nº 201900029004463.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

Assunto: Reajuste tarifário.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, localizada à Av. Goiás, nº 305, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e notifica as partes interessadas do início do processo visando o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º do art. 1º, do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, do inciso III, do § 4º, do art. 1º e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação.

Todos os atos inerentes a este procedimento – **PROCESSO Nº 201900029004463** serão disponibilizados para consulta no sítio da AGR: **www.agr.go.gov.br**.

Goiânia, 27 de junho de 2019.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 01/07/2019, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7892424** e o código CRC **BDFB910C**.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO 0- ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 7892424



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ofício nº 1009/2019 - AGR

GOIANIA, 28 de junho de 2019.

Ao Senhor
Aylton Flávio Vechi
Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Reajuste tarifário.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente comunicamos que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR deu início ao procedimento para o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme **processo nº 201900029004463**.

Todos os atos inerentes a este procedimento serão disponibilizados no sítio da AGR, conforme se vê no anexo **AVISO ANEXO**.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 01/07/2019, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7892742** e o código CRC **2B2E0117**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - BAIRRO CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 7892742



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ofício nº 1010/2019 - AGR

GOIANIA, 28 de junho de 2019.

Ao
PROCON-GOIÁS
Nesta

Assunto: Reajuste Tarifário.

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente comunicamos que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR deu inicio ao procedimento para o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme **processo nº 201900029004463**.

Todos os atos inerentes a este procedimento serão disponibilizados no sitio da AGR, conforme se vê no anexo **AVISO ANEXO**.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 01/07/2019, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7892964** e o código CRC **1AB73975**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 7892964



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ofício nº 1011/2019 - AGR

GOIANIA, 28 de junho de 2019.

Ao
PROCON-GOIÂNIA
Nesta

Assunto: Reajuste tarifário.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente comunicamos que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR deu inicio ao procedimento para o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme **processo nº 201900029004463**.

Todos os atos inerentes a este procedimento serão disponibilizados no sitio da AGR, conforme se vê no anexo **AVISO ANEXO**.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 01/07/2019, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7893078** e o código CRC **C7C774BB**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 7893078



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE JUNTADA

201900029004463

OBJETIVO: INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Junte-se aos autos os seguintes documentos:

1. Cópia do ofício nº 1009/2019, enviado e recebido pelo Ministério Público do Estado de Goiás.
2. Cópia do ofício nº 1010/2019, enviado e recebido pelo Procon-Goiás.
3. Cópia do ofício nº 1011/2019, enviado e recebido pelo Procon-Goiânia.
4. 2. Cópia do ofício nº 1012/2019, enviado via SEI à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA em GOIANIA - GO, aos 01 dias do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Assessor (a)**, em 01/07/2019, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7914839** e o código CRC **141ACFAD**.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO 0- ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 7914839



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ofício nº 1009/2019 - AGR

GOIANIA, 28 de junho de 2019.

Ao Senhor
Aylton Flávio Vechi
Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Goiás



Autos Administrativos
Procedimento de Gestão Administrativa
Acompanhamento de Feitos
Envolvido(s): Agência Goiana de

Seção de Protocolo

2019 0041 3160



01/07/2019 - 11:52

Assunto: Reajuste tarifário.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente comunicamos que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR deu início ao procedimento para o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme **processo nº 201900029004463**.

Todos os atos inerentes a este procedimento serão disponibilizados no sitio da AGR, conforme se vê no anexo **AVISO ANEXO**.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 01/07/2019, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7892742** e o código CRC **2B2E0117**.

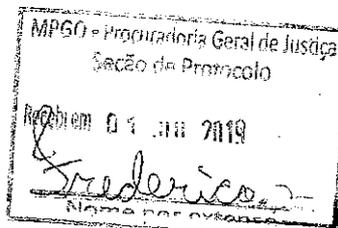
GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - BAIRRO CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 7892742





ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ofício nº 1010/2019 - AGR

GOIANIA, 28 de junho de 2019.

Ao
PROCON-GOIÁS
Nesta

Assunto: Reajuste Tarifário.

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente comunicamos que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR deu início ao procedimento para o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme **processo nº 201900029004463**.

Todos os atos inerentes a este procedimento serão disponibilizados no sitio da AGR, conforme se vê no anexo **AVISO ANEXO**.

Euripedes Barsamulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 01/07/2019, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7892964** e o código CRC **1AB73975**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463

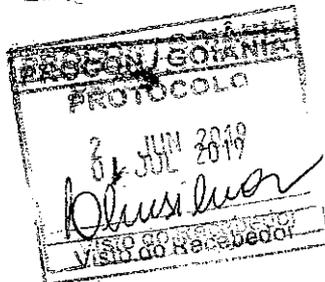


SEI 7892964



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ofício nº 1011/2019 - AGR



GOIANIA, 28 de junho de 2019.

Ao
PROCON-GOIÂNIA
Nesta

Assunto: Reajuste tarifário.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente comunicamos que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR deu inicio ao procedimento para o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme **processo nº 201900029004463**.

Todos os atos inerentes a este procedimento serão disponibilizados no sitio da AGR, conforme se vê no anexo **AVISO ANEXO**.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 01/07/2019, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7893078** e o código CRC **C7C774BB**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 7893078



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE JUNTADA

201900029004463

OBJETIVO: INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Junte-se aos autos o aviso publicado no Diário Oficial nº 23.084, página 15, de 02.03.2019.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA em GOIANIA - GO, aos 02 dias do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Assessor (a), em 02/07/2019, às 07:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7926703 e o código CRC B3C730A7.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO 0- ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 7926703

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

PORTARIA n.º 226/2019 - PRESI

O Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o **Comitê Gestor da Rede de Inovação Rural**, composto pelos servidores relacionados no artigo 2º, com a finalidade de proceder ao gerenciamento do uso da metodologia junto às Regiões Administrativas da EMATER, subordinado à Gerência de ATER, com as seguintes atribuições:

§ Revogar as Portarias n.º 437/2015 e a de n.º 177/2016 - PRESI;

§ Buscar logística operacional para a execução do projeto, como também os procedimentos para nortear essa execução;

§ Identificar junto aos responsáveis pelos programas e projetos os arranjos que possam servir para operacionalização do Projeto Rede de Inovação Rural;

§ Elaborar Plano de Trabalho Anual, contemplando as visitas às Regionais para seleção, estabelecimento de arranjos e supervisões de acompanhamentos;

§ Buscar e orientar as parcerias para instalação da Rede de Inovação Rural;

§ Elaborar plano de capacitação para todos os atores envolvidos, nas Unidades: Central, Regionais, Locais e de Execução Técnica;

§ Levantar as demandas necessárias ao bom funcionamento da Rede de Inovação Rural;

§ Assessorar as Unidades Regionais na execução do projeto da rede;

§ Realizar outras atividades que se fizerem necessárias para o bom desenvolvimento do projeto;

§ Escrever objetivamente a metodologia para se tornar um documento norteador.

Art. 2º - Nomear como membros do Comitê, ora instituído, os servidores abaixo relacionados, da seguinte forma:

Coordenador - **Júlio César de Moraes**

Membros:

Elen Maria Pacheco Alves, Francisco Cabral Neto, Isabela Silva Lima, Janete Alves Soares da Rocha, Joana Darc de Godoy e Robson Luís de Moraes.

Art. 3º - Determinar que as decisões do Comitê sejam tomadas de forma sintonizada com a Gerência e a Diretoria de ATER.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PRESIDÊNCIA DA EMATER, em Goiânia-GO, aos 27 do mês de junho de 2019.

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente da EMATER

Protocolo 136455

Processo: 201712404000428

Objeto: **1º Termo Aditivo** tem por objeto alterar a contrapartida do Convênio nº 055/2017.

CNPJ: 01.068.030/0001-00 - Prefeitura de **Silvânia-Go.**

Valor mensal: **R\$ 700,00** (Setecentos reais)

Vigência: **01/07/2019 a 31/05/2022.**

Protocolo 136450

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AGRODEFESA - 1.PROCESSO Nº 201800066004785; 2.MODALIDADE: Contrato de Locação de Imóvel; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2018; 4.OBJETO: Alterar as Cláusulas Segunda, Terceira e Quinta do Contrato Originário; 5. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 29/06/2019 e término em 29/06/2020; 6. VALOR: R\$ 1.283,15 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e quinze centavos), 7.Dotação Orçamentária: 2019.32.61.20.609.1062.2337.03, Fonte: 100, Elemento da Despesa: 36, Natureza: 3.3.90.36.05, Nota de Empenho nº 018 de 07/06/2019 no valor de R\$ 7.784,44 (sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), nos anos seguintes, as despesas ocorrerão em dotações orçamentárias próprias; 8.DATA DA ASSINATURA: 17/06/2019 9.NORMA LEGAL: Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

Protocolo 136295

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Aviso.

Processo nº 201900029004463.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Assunto: Reajuste tarifário.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, localizada à Av. Goiás, nº 305, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e notifica as partes interessadas do início do processo visando o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º do art. 1º, do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, do inciso III, do § 4º, do art. 1º e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação.

Todos os atos inerentes a este procedimento - **PROCESSO Nº 201900029004463** serão disponibilizados para consulta no sítio da AGR: **www.agr.go.gov.br**.

Goiânia, 27 de junho de 2019.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

Protocolo 136325

Departamento Estadual de Transito – DETRAN

Portaria 531/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do Processo nº 201900025035636, bem como o Despacho nº 946/2019 - GEAUD (7425361) da Gerência de Auditoria deste Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, com fulcro no artigo 53 de Lei Estadual nº 13.800/2001, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal-STF e Portaria nº 880/2009/GP/PROJUR, art. 2º, o serviço de transferência de propriedade (nº atendimento **107453988**), do veículo marca **FIAT/UNO MILLE WAY ECON**, placa **OAY0986**, ano/modelo: **2012/2013**, chassi nº **93YADC1L6DJ355696**, do nome de **DAVI MARTINS PEREIRA** para **ANA MARIA MARTINS DOS ANJOS**, devendo a propriedade do citado veículo RETORNAR ao STATUS QUO ANTE: **DAVI MARTINS PEREIRA - CPF nº 427.245.461-72**, tendo em vista as irregularidades verificadas na realização do citado serviço (falsificação de documento público), conforme diligências feitas pela Gerência de Auditoria deste Órgão.

Art. 2º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 201900029004463

INTERESSADO: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: Reajuste tarifário.

DESPACHO Nº 86/2019 - ASEP- 12084

Tendo em vista o que consta dos autos, que trata do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e atendido ao Despacho nº 729/2019-GESG, encaminhe-se o processo à Gerência de Transportes para tomar conhecimento e adotar as providências que entender necessárias.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 02 dia(s) do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Assessor (a), em 02/07/2019, às 07:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7926743** e o código CRC **CA77A8B7**.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 7926743



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

TERMO DE JUNTADA

201900029004463

OBJETIVO: INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Junte-se ao processo os seguintes documentos:

1. Resolução Normativa nº 0126/2018-CR, que dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da TRCF;
2. Tabela de Índices do IPCA editada pelo IBGE;
3. Tabelas de preços editada pela AN - maio/2018 e maio/2019;
4. Memória de Cálculo do reajuste tarifário julho/2019, considerando B = 0,39 R\$/km;
5. Coeficientes Tarifários, considerando B = 0,39;
6. Memória de Cálculo do reajuste tarifário julho/2019, considerando B = 0,42 R\$/km;
7. Coeficientes Tarifários, considerando B = 0,42.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES em GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA**, Assessor (a), em 03/07/2019, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7948503** e o código CRC **B9385317**.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO 0- ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 7948503



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0126/2018 - CR.

Dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo nº 201800029003981.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o § 8º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, que determina a atualização anual dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Finanças conforme consta do processo e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;



Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 14 junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, em (-) 0,30 (*menos zero vírgula trinta por cento*), referente à variação negativa do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017, fixando os valores, em decorrência de arredondamento do percentual aplicado, na seguinte forma:

a) para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, R\$ 0,39 (trinta e nove centavos de real) por quilômetro de extensão de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização;

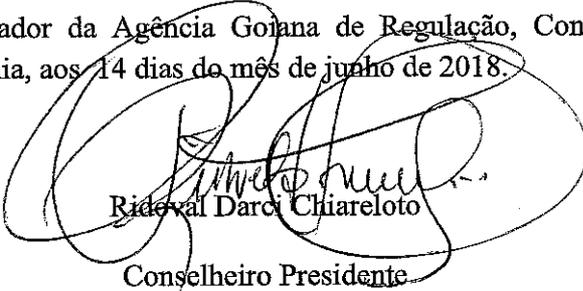
b) para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

c) para os serviços de gás canalizado, R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) por metro cúbico de gás distribuído pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

d) para os serviços de inspeção de segurança veicular e/ou vistoria veicular, técnica e ótica, R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) por veículo inspecionado da concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de junho de 2018.


Rivaldo Darci Chiareloto

Conselheiro Presidente

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

Extrato Termo de Contrato

Processo: 201712404000736

T. de C. nº 05/2018 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, descupinição e controle de vetores de pragas urbanas e rurais, na sede da Agência - EMATER, incluindo matérias, produtos e serviços, de acordo com as normas da vigilância sanitária. O prazo da vigência de 30 (trinta) meses, até 13/12/2020.

CNPJ: 23.982.616/0001-00 Empresa Hidroprag Dedetizadora Desentupidora e Controle de Pragas - EIREL.

Protocolo 81533

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº 201600066003758; 2.Modalidade: Contrato; 3.Identificação do Termo: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2016 de Prestação de Serviços de Gerenciamento eletrônico, controle e manutenção preventiva de veículos; 4.Objeto: Alterar o Preâmbulo e as Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato Originário; 5.Valor: 647.810,32 (Seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dez reais e trinta e dois centavos); 6.Partes: AGRODEFESA CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87, como Contratante e a empresa BRASILCARD Administradora de Cartões LTDA. CNPJ: 03.817.702/0001-50, como Contratada; 7.Vigência: 12 (doze) meses com início em 13/06/2018 e término em 13/06/2019; 8.Dotação Orçamentaria: 2018.66.01.20.122.4001.4001.03, 2018.66.01.20.609.1062.2332.03, 2018.66.01.20.609.1062.2333.03, 2018.66.01.20.609.1062.2331.03, 2018.66.01.20.609.1062.2334.03, 2018.66.01.20.609.1062.2330.03, 2018.66.01.20.609.1062.2336.03, 2018.66.01.20.609.1062.2337.03; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.21, 3.3.90.30.35; Fonte: 100 e 220; Notas de Empenho nº 166, 021, 015, 021, 010, 210, 034, e 032, datadas em 29/05/2018, no valor de R\$356.295,68 (trezentos e cinquenta e seis reais, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) e nos exercícios seguintes em despesas orçamentárias próprias; 9.Data da Assinatura: 06/06/2018; 10.

.NORMA LEGAL: Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

Protocolo 81375

AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº 201800066004058; 2.MODALIDADE: Contrato; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 20/2018; 4.OBJETO: Manutenção preventiva a corretiva de 01 (um) elevador na Sede Administrativa da Agrodefesa, com fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços; 5.VALOR: R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais); 6.PARTES: AGRODEFESA CNPJ: 06.064.227/0001-87, como Contratante e Empresa Brasileira de Elevadores LTDA., CNPJ: 23.982.490/0001-74, como Contratada; 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses; 8.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2018.66.01.20.122.4001.4001.03, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.15, Fonte: 100 Nota de Empenho nº 151 de 14/05/2018; 9.DATA DA ASSINATURA: 11/06/2018; 10.NORMA LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à contratação.

Protocolo 81577

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0126/2018 - CR.

Dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo nº 201800029003981.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o § 8º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, que determina a atualização anual dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Finanças conforme consta do processo e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 14 junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, em (-) 0,30 (menos zero vírgula trinta por cento), referente à variação negativa do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017, fixando os valores, em decorrência de arredondamento do percentual aplicado, na seguinte forma:

a) para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, R\$ 0,39 (trinta e nove centavos de real) por quilômetro de extensão de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização;

b) para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

c) para os serviços de gás canalizado, R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) por metro cúbico de gás distribuído pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

d) para os serviços de inspeção de segurança veicular e/ou vistoria veicular, técnica e ótica, R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) por veículo inspecionado da concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de junho de 2018.

Ridival Darci Chiarelato
Conselheiro Presidente

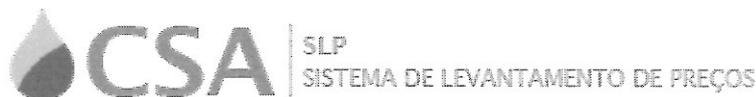
Protocolo 81487

**ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE**

(O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99).

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mai/2019	0,13	2,2183	4,6584	1.343,6536
Abr/2019	0,57	2,0856	4,9406	1.341,9091
Mar/2019	0,75	1,5070	4,5754	1.334,3036
Fev/2019	0,43	0,7514	3,8903	1.324,3708
Jan/2019	0,32	0,3200	3,7765	1.318,7004
Dez/2018	0,15	3,7455	3,7455	1.314,4940
Nov/2018	-0,21	3,5901	4,0459	1.312,5252
Out/2018	0,45	3,8081	4,5568	1.315,2873
Set/2018	0,48	3,3431	4,5256	1.309,3951
Ago/2018	-0,09	2,8494	4,1927	1.303,1400
Jul/2018	0,33	2,9420	4,4847	1.304,3139
Jun/2018	1,26	2,6034	4,3910	1.300,0238
Mai/2018	0,40	1,3267	2,8549	1.283,8473

FONTES: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>



Você está em » [Home](#) » [Mensal - Resumo II](#) » Estado »

Síntese dos Preços Praticados - Brasil

RESUMO II - Diesel R\$/l

Período : 2018 - Maio

DADOS ESTADO

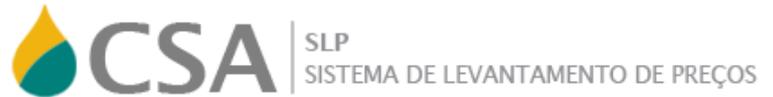
estado	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Acre	149	4,474	0,216	4,020	4,859	0,663	3,811	0,168	3,378	4,100
Alagoas	134	3,686	0,165	3,290	4,159	0,270	3,416	0,115	3,177	3,658
Amapá	97	4,137	0,121	3,900	4,440	0,241	3,896	0,062	3,756	3,955
Amazonas	168	3,671	0,186	3,290	4,190	0,338	3,333	0,138	2,984	3,575
Bahia	758	3,634	0,183	3,240	5,200	0,355	3,279	0,127	2,959	3,680
Ceará	225	3,812	0,137	3,499	4,189	0,525	3,287	0,133	3,073	3,668
Distrito Federal	60	3,802	0,162	3,549	4,290	0,247	3,555	0,094	3,400	3,777
Espírito Santo	289	3,519	0,159	3,190	3,999	0,344	3,175	0,122	2,933	3,482
Goiás	617	3,744	0,190	3,290	4,190	0,552	3,192	0,192	2,837	3,682
Maranhão	219	3,528	0,209	3,199	4,000	0,328	3,200	0,166	3,041	3,809
Mato Grosso	363	3,900	0,237	3,399	4,500	0,399	3,501	0,149	2,985	3,988
Mato Grosso do Sul	206	3,812	0,194	3,559	4,440	0,366	3,446	0,117	3,312	3,876
Minas Gerais	1356	3,709	0,175	2,990	4,357	0,303	3,406	0,133	2,860	3,734
Paraíba	232	3,811	0,219	3,297	4,450	0,405	3,406	0,142	3,026	3,771
Paraíba	97	3,517	0,169	3,149	3,970	0,249	3,268	0,150	3,058	3,711
Paraná	808	3,443	0,170	2,999	4,390	0,327	3,116	0,131	2,820	3,537
Pernambuco	71	3,600	0,147	3,190	3,900	0,316	3,284	0,153	2,960	3,570
Piauí	153	3,688	0,138	3,459	4,000	0,265	3,423	0,148	3,109	3,640
Rio de Janeiro	776	3,753	0,180	3,259	4,299	0,400	3,353	0,140	3,017	3,819
Rio Grande do Norte	172	3,713	0,101	3,540	3,990	0,428	3,285	0,121	3,134	3,616
Rio Grande do Sul	768	3,560	0,209	3,099	4,695	0,397	3,163	0,141	2,812	3,515
Rondonia	233	3,816	0,173	3,280	4,250	0,366	3,450	0,156	3,080	3,819
Roraima	46	3,742	0,156	3,530	3,970	0,473	3,269	0,182	2,910	3,792
Santa Catarina	338	3,468	0,190	3,090	4,148	0,331	3,137	0,167	2,630	3,631
São Paulo	3285	3,537	0,177	3,050	4,740	0,346	3,191	0,144	2,490	3,599
Sergipe	81	3,659	0,175	3,289	4,042	0,249	3,410	0,123	3,130	3,632
Tocantins	119	3,582	0,229	3,179	4,420	0,311	3,271	0,139	2,982	3,532

[Exportar](#)

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2017, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 07/06/2018

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - Brasil

RESUMO II - Diesel R\$/l

Período : 2019 - Maio

DADOS ESTADO

estado	n° de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Acre	171	4,723	0,199	4,180	4,880	0,788	3,935	0,148	3,502	4,270
Alagoas	171	3,766	0,176	3,499	4,284	0,397	3,369	0,089	3,034	3,593
Amapa	54	4,198	0,194	3,960	4,690	0,362	3,836	0,060	3,643	3,921
Amazonas	177	3,730	0,240	3,489	4,460	0,280	3,450	0,129	3,050	3,650
Bahia	898	3,643	0,169	3,358	4,307	0,344	3,299	0,078	3,070	3,570
Ceara	230	3,881	0,058	3,648	3,990	0,446	3,435	0,055	3,296	3,615
Distrito Federal	93	3,773	0,139	3,399	4,089	0,298	3,475	0,100	3,317	3,684
Espírito Santo	318	3,650	0,115	3,410	3,990	0,351	3,299	0,068	3,098	3,454
Goias	644	3,683	0,115	3,389	4,090	0,317	3,366	0,081	3,185	3,558
Maranhao	250	3,739	0,122	3,369	4,010	0,389	3,350	0,095	3,120	3,496
Mato Grosso	342	3,987	0,194	3,499	4,470	0,483	3,504	0,098	3,340	3,694
Mato Grosso do Sul	232	3,694	0,136	3,457	3,999	0,403	3,291	0,076	3,135	3,447
Minas Gerais	1609	3,701	0,144	3,329	4,749	0,331	3,370	0,085	3,000	3,605
Para	274	3,938	0,158	3,527	4,510	0,516	3,422	0,083	3,271	3,627
Paraíba	90	3,682	0,092	3,490	3,950	0,343	3,339	0,084	3,170	3,489
Parana	887	3,442	0,115	3,190	3,890	0,331	3,111	0,081	2,898	3,295
Pernambuco	34	3,766	0,124	3,500	4,000	0,381	3,385	0,080	3,307	3,537
Piauí	171	3,723	0,075	3,609	3,899	0,363	3,360	0,051	3,261	3,519
Rio de Janeiro	867	3,643	0,145	3,159	4,096	0,440	3,203	0,107	2,959	3,742
Rio Grande do Norte	190	3,751	0,086	3,590	3,900	0,385	3,366	0,073	3,177	3,511
Rio Grande do Sul	972	3,565	0,150	3,199	4,280	0,412	3,153	0,090	2,930	3,397
Rondonia	247	3,908	0,106	3,649	4,180	0,424	3,484	0,076	3,303	3,699
Roraima	45	3,695	0,055	3,590	3,900	0,447	3,248	0,069	3,080	3,415
Santa Catarina	470	3,539	0,123	3,229	3,989	0,406	3,133	0,092	2,970	3,457
Sao Paulo	3547	3,538	0,146	3,089	4,389	0,351	3,187	0,091	2,820	3,522
Sergipe	101	3,701	0,104	3,499	3,942	0,312	3,389	0,037	3,340	3,481
Tocantins	136	3,617	0,222	3,250	4,950	0,393	3,224	0,074	3,100	3,338

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2017, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 10/06/2019

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO JULHO/2019

Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016 e 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho de Gestão da AGR

CÁLCULO DO COEFICIENTE TARIFÁRIO – JULHO/2019, considerando o valor da base de cálculo da TRCF = 0,39 R\$/km.

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left(1 + \left(0,3254 \times \frac{(OD_i - OD_0)}{OD_0} + 0,6746 \times \frac{(OC_i - OC_0)}{OC_0} \right) \right) + CC_{TRCF}$$

Onde:

CC = Coeficiente Tarifário a ser calculado;

CC_(t-1) = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior sem a TRCF;

OD_i = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD₀ = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC_i = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC₀ = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

CC_{TRCF} = Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF.

§ 1º O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os últimos 12 (doze) meses com defasagem de 2 (dois) meses da data base do reajuste.

Sendo:

CC_(t-1) = 0,235260 - coeficiente tarifário - Serviço Convencional, em rodovia tipo I, com 17% de ICMS – sem a TRCF;

OD_i = 3,366 ==> Diesel R\$/l - Estado de Goiás - Preço Distribuidora Médio - maio/2019;

OD₀ = 3,192 ==> Diesel R\$/l - Estado de Goiás - Preço Distribuidora Médio - maio/2018;

OC_i = 1.343,6536 ==> Número Índice do IPCA maio/2019;

OC₀ = 1.283,8473 ==> Número Índice do IPCA maio/2018.

CÁLCULO DO COEFICIENTE TARIFÁRIO CORRESPONDENTE A TRCF - CC_{TRCF}

$$CC_{TRCF} = R\$/km / \text{lotação} \times IAP$$

Cálculo do Custo por Quilômetro

$$R\$/km = B \times A$$

B = base de cálculo específica definida na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 (atualmente 0,39 R\$/km – trinta e nove centavos de real por quilômetro de extensão ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização, conforme a Resolução Normativa nº 0126/2018 - CR);

A = alíquota específica definida no item 1 da alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 (alíquota = 15%, alterada pela Lei nº 20.120, de 08/06/2018).

$$R\$/km = 0,39 \times 15\%$$

$$R\$/km = 0,0585$$

Cálculo do CC_{TRCF}

$$CC_{TRCF} = 0,0585 / (47 \times 50\%)$$

$$CC_{TRCF} = \mathbf{0,002489 \text{ R\$/passag}^*km}$$

CÁLCULO DO COEFICIENTE TARIFÁRIO - JULHO/2019

$$CC = 0,235260 \times (1 + (0,3254 \times (3,366 - 3,192) / 3,192 + 0,6746 \times (1.343,6536 - 1.283,8473) / 1.283,8473)) + 0,002489$$

$$CC = \mathbf{0,249315 \text{ R\$/passag}^*km}$$

Coefficiente Tarifário ano 2018 - 0,237749 R\\$/passag*km

ÍNDICE DE REAJUSTE - 2019 = 4,86%

CÁLCULO DA TARIFA MÍNIMA

$$T_m = \text{Coeficiente Tarifário} \times Y$$

$$Y = R\$/km / \text{Coeficiente Tarifário}$$

$$T_m = R\$/km = \text{Coeficiente Tarifário} * \text{Lotação} \times 50\%$$

$$T_m = 0,249315 * 47 \times 50\%$$

$$T_m = \mathbf{R\$ 5,86}$$

No período em estudo o óleo diesel e o número índice do IPCA sofreram as seguintes variações:

	Maio 2018	Maio 2019	Variação
Óleo diesel (R\$)	3,192	3,366	5,45%
Número Índice do IPCA	1.283,8473	1.343,6536	4,66%

Goiânia, 02 de julho de 2019

COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifário	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,206932
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x Conv. tipo I	0,273117
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x Conv. tipo I	0,311126
Serviço Expresso	1,24097 x Conv. tipo I	0,256796
Serviço Semiurbano	0,74146 x Conv. tipo I	0,153431

COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,249315
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x Conv. tipo I	0,329056
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x Conv. tipo I	0,374850
Serviço Expresso	1,24097 x Conv. tipo I	0,309393

- ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

- O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos).

Goiânia, 02 de julho de 2019

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO JULHO/2019

Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016 e 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho de Gestão da AGR

CÁLCULO DO COEFICIENTE TARIFÁRIO – JULHO/2019, considerando o valor da base de cálculo da TRCF = 0,42 R\$/km.

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left(1 + \left(0,3254 \times \frac{(OD_i - OD_0)}{OD_0} + 0,6746 \times \frac{(OC_i - OC_0)}{OC_0} \right) \right) + CC_{TRCF}$$

Onde:

CC = Coeficiente Tarifário a ser calculado;

CC_(t-1) = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior sem a TRCF;

OD_i = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD₀ = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Goiás – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC_i = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC₀ = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

CC_{TRCF} = Coeficiente Tarifário correspondente a TRCF.

§ 1º O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os últimos 12 (doze) meses com defasagem de 2 (dois) meses da data base do reajuste.

Sendo:

CC_(t-1) = 0,235260 - coeficiente tarifário - Serviço Convencional, em rodovia tipo I, com 17% de ICMS – sem a TRCF;

OD_i = 3,366 ==> Diesel R\$/l - Estado de Goiás - Preço Distribuidora Médio - maio/2019;

OD₀ = 3,192 ==> Diesel R\$/l - Estado de Goiás - Preço Distribuidora Médio - maio/2018;

OC_i = 1.343,6536 ==> Número Índice do IPCA maio/2019;

OC₀ = 1.283,8473 ==> Número Índice do IPCA maio/2018.

CÁLCULO DO COEFICIENTE TARIFÁRIO CORRESPONDENTE A TRCF - CC_{TRCF}

$$CC_{TRCF} = R\$/km / \text{lotação} \times IAP$$

Cálculo do Custo por Quilômetro

$$R\$/km = B \times A$$

B = base de cálculo específica definida na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999. O reajuste do valor de base de cálculo está em estudo no valor de 0,42 R\$/km – quarenta e dois centavos de real por quilômetro de extensão ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização;

A = alíquota específica definida no item 1 da alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 (alíquota = 15%, alterada pela Lei nº 20.120, de 08/06/2018).

$$R\$/km = 0,42 \times 15\%$$

$$R\$/km = 0,0630$$

Cálculo do CC_{TRCF}

$$CC_{TRCF} = 0,0630 / (47 \times 50\%)$$

$$CC_{TRCF} = \mathbf{0,002681 \text{ R\$/passag}^*km}$$

CÁLCULO DO COEFICIENTE TARIFÁRIO - JULHO/2019

$$CC = 0,235260 \times (1 + (0,3254 \times (3,366 - 3,192) / 3,192 + 0,6746 \times (1.343,6536 - 1.283,8473) / 1.283,8473)) + 0,002681$$

$$CC = \mathbf{0,249507 \text{ R\$/passag}^*km}$$

Coefficiente Tarifário ano 2018 - 0,237749 R\\$/passag*km

ÍNDICE DE REAJUSTE - 2019 = 4,95%

CÁLCULO DA TARIFA MÍNIMA

$$T_m = \text{Coeficiente Tarifário} \times Y$$

$$Y = R\$/km / \text{Coeficiente Tarifário}$$

$$T_m = R\$/km = \text{Coeficiente Tarifário} * \text{Lotação} \times 50\%$$

$$T_m = 0,249507 * 47 \times 50\%$$

$$T_m = \mathbf{R\$ 5,86}$$

No período em estudo o óleo diesel e o número índice do IPCA sofreram as seguintes variações:

	Maio 2018	Maio 2019	Varição
Óleo diesel (R\$)	3,192	3,366	5,45%
Número Índice do IPCA	1.283,8473	1.343,6536	4,66%

Goiânia, 02 de julho de 2019

COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifário	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,207091
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x Conv. tipo I	0,273327
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x Conv. tipo I	0,311365
Serviço Expresso	1,24097 x Conv. tipo I	0,256994
Serviço Semiurbano	0,74146 x Conv. tipo I	0,153550

COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,249507
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x Conv. tipo I	0,329310
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x Conv. tipo I	0,375139
Serviço Expresso	1,24097 x Conv. tipo I	0,309631

- ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

- O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos).

Goiânia, 02 de julho de 2019



RELATÓRIO Nº 2 / 2019 GET- 06063

1. Do processo

Trata o presente processo do reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, cuja data base é o mês de julho de cada ano, nos termos do art. 37º da Resolução Normativa nº 0040, de 2 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR.

2. Da competência da AGR para fixar a tarifa

2.1. Competência genérica

2.1.1. Inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 2 de dezembro de 2015, tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

2.2. Competência específica

2.2.1. Inciso X, do artigo 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e fixar as tarifas públicas.

2.3. Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, documento (7892236).

3. Documentação de instrução do processo

3.1. Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária e metodologia tarifária para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, documento (7892104);

3.2. Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, documento (7892236);

3.3. Resolução Normativa nº 0128, de 04 de julho de 2018 do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre o último reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, documento (7891938);

3.4. Resolução Normativa nº 0126, de 14 de junho de 2018, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF, prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 ==> b = 0,39 R\$/km, documento (7948599).

4. Do cálculo do reajuste tarifário

4.1. Considerações gerais

4.1.1. O Coeficiente Tarifário Máximo para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás foi calculado conforme o art. 1º, da Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e o preço médio relativo ao óleo diesel para distribuidora;

4.1.2. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF foi calculado conforme o art. 2º, da Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR;

4.1.3. Os Fatores de Correlação Tarifária para o cálculo dos coeficientes tarifários dos demais serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás foram definidos no art. 4º, da Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho de Gestão da AGR, na seguinte forma:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária (FCT)
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	$1,31984 \times \text{Coef. Tarifário - Conv. Tipo I}$
Serviço Convencional, em rodovia tipo III	$1,50352 \times \text{Coef. Tarifário - Conv. Tipo I}$
Serviço Semiurbano	$0,74146 \times \text{Coef. Tarifário - Conv. Tipo I}$
Serviço Expresso	$1,24097 \times \text{Coef. Tarifário - Conv. Tipo I}$

4.1.4. A tarifa mínima para o serviço convencional é calculada em conformidade com o art. 3º, da Resolução Normativa nº 0075/2016, de 28 de setembro de 2016, do Conselho de Gestão da AGR;

4.1.5. A periodicidade do reajuste tarifário para os serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás é anual, sendo a sua data base o mês de julho de cada ano, nos termos do art. 37º da Resolução Normativa nº 0040, de 2 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

4.1.6. O custo por quilômetro da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF é calculada em conformidade com o art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

A base de cálculo definida na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, atualmente é 0,39 R\$/km (trinta e nove centavos de real) por quilômetro de extensão ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização, conforme a Resolução Normativa nº 0126/2018-CR).

A alíquota prevista no art. 24, § 2º, inciso II, alínea “a”,1, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, é de 15% (quinze por cento).

4.2. Tarifa

Apresentamos duas memórias de cálculo, tendo em vista que, atualmente, o valor da base de cálculo da TRCF é de 0,39 R\$/km. Entretanto, está em tramitação o processo nº 201900029004280, que tem como objetivo o reajuste desta base de cálculo, elevando este valor para 0,42 R\$/km.

4.2.1. Cálculo do reajuste tarifário considerando o valor da base de cálculo da TRCF = 0,39 R\$/km, em conformidade com a Resolução Normativa nº 0126/2018-CR.

4.2.1.1. O reajuste de **4,86%** (quatro vírgula oitenta e seis por cento) está definido no estudo (7949047) e, conseqüentemente, o novo valor do coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I é de **0,249315**, na seguinte forma:

COEFICIENTE TARIFÁRIO CALCULADO	R\$/passag*km	0,249315
COEFICIENTE TARIFÁRIO VIGENTE	R\$/passag*km	0,237749
REAJUSTE	%	4,86

4.2.1.2. Os demais coeficientes tarifários estão definidos no doc. (7949461), na seguinte forma:

COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,206932
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x Conv. tipo I	0,273117
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x Conv. tipo I	0,311126

Serviço Expresso	1,24097	x Conv. tipo I	0,256796
Serviço Semiurbano	0,74146	x Conv. tipo I	0,153431

COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária		Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)			0,249315
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984	x Conv. tipo I	0,329056
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352	x Conv. tipo I	0,374850
Serviço Expresso	1,24097	x Conv. tipo I	0,3093

Nota: ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

4.2.1.3. O valor da tarifa mínima é de R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme está definido no estudo (7949047).

4.2.1.4. No período em estudo o coeficiente tarifário sem a TRCF e o coeficiente tarifário correspondente a TRCF sofreram as seguintes variações:

	Maio 2018	Maio 2019	Variação
Coeficiente Tarifário sem a TRCF	0,235260	0,246826	4,92%
Coeficiente Tarifário - TRCF	0,002489	0,002489	0,00%

4.2.1.5. Peso dos coeficientes tarifários na planilha

	Ano 2019	Variação

Coeficiente Tarifário - TRCF	0,002489	1,00%
Coeficiente Tarifário sem a TRCF	0,246826	99,00%
Coeficiente Tarifário	0,249315	100,00%

4.2.2. Cálculo do reajuste tarifário considerando o valor da base de cálculo da TRCF = 0,42 R\$/km.

4.2.2.1. O reajuste de **4,95%** (quatro vírgula noventa e cinco por cento) está definido no estudo (7949559) e, conseqüentemente, o novo valor do coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I é de **0,249507**, na seguinte forma:

COEFICIENTE TARIFÁRIO CALCULADO	R\$/passag*km	0,249507
COEFICIENTE TARIFÁRIO VIGENTE	R\$/passag*km	0,237749
REAJUSTE	%	4,95

4.2.2.2. Os demais coeficientes tarifários estão definidos no doc. (7949617), na seguinte forma:

COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária		Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)			0,207091
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984	x Conv. tipo I	0,273327
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352	x Conv. tipo I	0,311365

Serviço Expresso	1,24097	x Conv. tipo I	0,256994
Serviço Semiurbano	0,74146	x Conv. tipo I	0,153550

COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária		Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)			0,249507
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984	x Conv. tipo I	0,329310
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352	x Conv. tipo I	0,375139
Serviço Expresso	1,24097	x Conv. tipo I	0,309631

Nota: ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

4.2.2.3. O valor da tarifa mínima é de R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme está definido no estudo (7949559).

4.2.2.4. No período em estudo o coeficiente tarifário sem a TRCF e o coeficiente tarifário correspondente a TRCF sofreram as seguintes variações:

	Maio 2018	Maio 2019	Variação
Coeficiente Tarifário sem a TRCF	0,235260	0,246826	4,92%
Coeficiente Tarifário - TRCF	0,002489	0,002681	7,71%

4.2.2.5. Peso dos coeficientes tarifários na planilha

--	--	--

	Ano 2019	Varição
Coeficiente Tarifário - TRCF	0,002681	1,07%
Coeficiente Tarifário sem a TRCF	0,246826	98,93%
Coeficiente Tarifário	0,249507	100,00%

GOIÂNIA, 03 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Assessor (a)**, em 03/07/2019, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7949757** e o código CRC **C0575DD8**.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES
 AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
 DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 7949757



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

PROCESSO: 201900029004463

INTERESSADO: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: Reajuste tarifário.

DESPACHO Nº 577/2019 - GET- 06063

Tendo em vista o que consta dos autos, que trata do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, referente ao ano de 2019, cuja data base para atualização dos valores é o mês de julho de cada ano e considerando o estudo tarifário realizado nos termos do RELATÓRIO Nº 2/2019 GET – 06063, sobre o qual a Gerência de Transportes faz as considerações abaixo.

O valor da base de cálculo da TRCF é, atualmente, igual a 0,39 R\$/km. Entretanto, está em tramitação o processo nº 201900029004280, que tem como objetivo o reajuste desta base de cálculo, elevando este valor para 0,42 R\$/km. Desta forma, a Gerência de Transportes elaborou dois cálculos para o índices de reajuste, considerando os seguintes cenários:

1. Manutenção do valor da base de cálculo da TRCF em 0,39 R\$/km - reajuste será de **4,86%** (quatro vírgula oitenta e seis por cento);
2. Majoração do valor da base de cálculo da TRCF para 0,42 R\$/km - o reajuste será de **4,95%** (quatro vírgula noventa e cinco por cento).

Encaminhe-se o processo à Presidência para tomar conhecimento e deliberar.

Atenciosamente,

GERÊNCIA DE TRANSPORTES do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 03 dia(s) do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS MAURICIO BESSA SCARTEZINI, Gerente**, em 03/07/2019, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7956665** e o código CRC **C4A74002**.



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 7956665



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 201900029004463

INTERESSADO: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: Reajuste de tarifa

DESPACHO Nº 751/2019 - GESG- 06064

Tendo em vista o que consta dos autos, que trata do reajuste das tarifas do transporte intermunicipal do Estado de Goiás, encaminhe-se o processo à ASEP para elaborar a minuta de resolução a ser submetida a análise e deliberação do Conselho Regulador, observando o Despacho nº 577/2019.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 03 dia(s) do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 22/07/2019, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7957189** e o código CRC **4C10BCF4**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 7957189



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE JUNTADA

201900029004463

OBJETIVO: INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Junte-se aos autos a minuta de resolução normativa que dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, denominada "Resolução Normativa - minuta A", onde foi mantido o valor da TRCF atual, conforme se vê no item 1, do Despacho nº 577/2019 - GET.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Assessor (a), em 22/07/2019, às 12:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8212687** e o código CRC **9F94DD85**.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO 0- ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 8212687

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° (MINUTA)/2019 - CR.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo n° 201900029004463.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei n° 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4°, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4°, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2°, do art. 1°, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4°, do art. 1°, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1°, do art. 2°, da Lei n° 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2°, do Decreto n° 8.444, de 1° de setembro de 2015;

Considerando o estudo tarifário realizado pela Gerência de Transportes da AGR, que consta do Relatório n° 2/2019 - GET e do Despacho n° 577/2019 - GET, que tratam do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2019 e que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2°, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2°, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4°, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4°, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei n° 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1°, do art. 4°, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia de de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,86 % (quatro vírgula oitenta e seis por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia de de 2019, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,206932
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,273117
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,311126
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,256796
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,153431

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,249315
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,329056
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia	1,50352 x convencional	0,374850



pioneira)	tipo I	
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,309393

Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

Art. 3º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos dias do mês de de 2019.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº (MINUTA)/2019 - CR.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201900029004463.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o estudo tarifário realizado pela Gerência de Transportes da AGR, que consta do Relatório nº 2/2019 - GET e do Despacho nº 577/2019 - GET, que tratam do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2019 e que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia de de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,95 % (quatro vírgula noventa e cinco por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia de de 2019, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,207091
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,273327
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,311365
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,256994
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,153550

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,249507
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,329310
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia	1,50352 x convencional	0,375139



pioneira)	tipo I	
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,309631

Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

Art. 3º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos dias do mês de de 2019.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente





ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 201900029004463

INTERESSADO: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: Reajuste tarifário.

DESPACHO Nº 90/2019 - ASEP- 12084

Tendo em vista o que consta dos autos, especialmente, das minutas de resoluções elaboradas em atendimento ao Despacho nº 577/2019 - GET e Despacho nº 751/2019 - GESG, encaminhe-se o processo à Presidência para tomar conhecimento e deliberar.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 22 dia(s) do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Assessor (a), em 22/07/2019, às 12:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 8212924 e o código CRC 52717E28.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 8212924



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 201900029004463

INTERESSADO: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: REAJUSTE TARIFÁRIO

DESPACHO Nº 771/2019 - GESG- 06064

Tendo em vista o que consta dos autos, que trata do reajuste das tarifas do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, encaminhe-se o processo à Procuradoria Setorial para tomar conhecimento e opinar.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 22 dia(s) do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 22/07/2019, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8213092** e o código CRC **CA082720**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 8213092



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCURADORIA SETORIAL

Processo: 201900029004463

Nome: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Assunto: Reajuste Tarifário - TRIP

PARECER GEJUR- 06066 N° 113/2019

EMENTA. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS. AUTORIZAÇÃO. REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL. LEI ESTADUAL N. 18.673/2014. DECRETO ESTADUAL N. 8.444/2015.

1. Versam os presentes autos sobre reajuste tarifário anual no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás.
2. Conforme Relatório 2/2019-GET (7949757) , possui a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR competência genérica para fixar tarifas, de acordo com o artigo 1º, §2º, III, Lei Estadual n. 13.569/1999, e competência específica para tanto, nos moldes do artigo 2º, X, Lei Estadual n. 13.569/1999 e Resolução Normativa n. 75/2016-CR, fazendo a análise técnica correspondente, em seus item 4.
3. Aos autos, presentes a Resolução Normativa n. 73/2016-CR (7892104), que informa os dados técnicos de estruturação tarifária, bem como a Resolução Normativa n. 128/2016-CR (7891938), responsável pelo último reajuste tarifário. Também constantes duas minutas de Resolução Normativa (8212846) e (8212906) , em virtude dos autos n. 201900029004280.
4. É o relatório.
5. Em proêmio, insta informar que a ausência de específica previsão legal para reajuste tarifário em caso de regime de autorização. Conforme artigo 25, Lei Estadual n. 18.673/2014, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajuste ou revisão, em caso de concessão ou permissão, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados.
6. Nesse contexto, posiciona-se o Superior Tribunal de Justiça, conforme REsp n. 1.352.497-DF, pela necessidade de prévio procedimento licitatório para que a possibilidade de reajuste tarifário seja

concretizado em favor da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO - TRANSPORTE COLETIVO. REAJUSTE DE TARIFAS. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE LICITAÇÃO. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA 280/STF. NECESSIDADE DE EXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. RECURSO ESPECIAL ADESIVO PREJUDICADO. 1. Não ocorre contrariedade ao art. 535, inc. II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária aos interesses da parte e inexistência de prestação jurisdicional. 2. A questão relativa à suposta quebra do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de permissão de serviço de público foi expressamente tratada na decisão do juízo singular. Sendo assim, o Tribunal de origem, ao agregar outros fundamentos para manter a improcedência do pedido de indenização, não violou o disposto no art. 515 do CPC. 3. Isso porque o magistrado não está vinculado ao fundamento legal invocado pelas partes ou mesmo adotado pela instância a quo, podendo qualificar juridicamente os fatos trazidos ao seu conhecimento, conforme o brocardo jurídico *mihi factum, dabo tibi jus* ("dá-me o fato, que te darei o direito) e o princípio *jura novit curia* ("o Juiz conhece o Direito"). 4. De igual modo, não prospera a arguição de ofensa aos demais dispositivos do CPC, quais sejam, os arts. 125, 425 e 435, ao argumento de que o processo foi sentenciado sem que fosse concluída a fase probatória, bem como os arts. 131, 436 e 458, II, porque não teria sido acolhido o laudo técnico judicial. 5. Na linha da iterativa jurisprudência desta Casa de Justiça, o magistrado não está obrigado a realizar todas as perícias requeridas pelas partes. Ao revés, dentro do livre convencimento motivado, pode dispensar exames que repute desnecessários ou protelatórios. Na hipótese, se não foi deferida a diligência complementar - esclarecimentos adicionais ao perito -, é porque o juiz do processo a entendeu irrelevante. 6. Ademais, por ser o juiz o destinatário das provas, a ele incumbe a valoração do conjunto probatório carreado aos autos, portanto não está o magistrado adstrito ao laudo pericial realizado, eis que pode formar sua convicção com outros elementos ou fatos existentes nos autos, o que ocorreu na espécie. 7. Quanto ao mérito, com base no exame das cláusulas contratuais, das planilhas elaboradas pelo DFTRANS, do Decreto Distrital n. 2.456/88 e da Lei n. 242/92, o Tribunal de origem concluiu que não teria sido comprovado o prejuízo supostamente sofrido pelas recorrentes nem o descumprimento das condições da permissão do serviço de transporte coletivo, razão pela qual seria incabível qualquer indenização. 8. Nesse contexto, eventual ofensa aos arts. 58, §§ 1º e 2º da Lei n. 8.666/93; e 9º, § 2º, 10 e 40, parágrafo único, da Lei n. 8.987/95 seria reflexa, e não direta, porque o deslinde da controvérsia exigiria a interpretação de cláusulas contratuais e de legislação local, além do reexame de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, a teor do enunciado das Súmulas 5 e 7 do STJ e 280 do Excelso Pretório. 9. De notar que esses fundamentos de natureza probatória, autônomos e suficientes à manutenção do aresto recorrido, não foram impugnados nas razões do recurso especial, mormente por ser defeso o seu reexame na via eleita (Súmula 7/STJ), permanecendo, portanto, incólumes. 10. De qualquer forma, o segundo fundamento adotado pelo Tribunal de origem e impugnado no especial encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte, no sentido de ser necessário o prévio procedimento licitatório para a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de permissão de serviço de transporte público. 11. Sendo assim, torna-se prejudicado o exame do recurso especial adesivo, no qual se aponta ofensa ao art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil, por não ter sido reconhecida a prescrição trienal. 12. Recurso especial principal das permissionárias a que se nega provimento e recurso especial adesivo do Distrito Federal e DFTRANS prejudicado. (grifou-se)

7. No entanto, saliente-se a necessidade de breve análise do contexto goiano do sistema, aqui buscando auxílio do Parecer n. 4/2019-GET (6236758), mencionado no Parecer n. 109/2019-GEJUR (8529532), ambos elencados nos autos n. 201900029000838:

i. Os artigos 10, II, Lei Estadual n. 18.673/2014, estabelece a sistemática da liberdade tarifária. Há reforço legal com o artigo 12, porém com restrição prevista no §3º, em que possível a interferência do ente regulador. A exceção se tornou a regra, visto que a AGR sempre definiu as tarifas no serviço ora analisado.

ii. A Lei Estadual n. 18.673/2014 é contraditória quando prevê a autorização do serviço público e da liberdade tarifária, porém, garante ao autorizatário, a título de exemplo, o retorno dos investimentos e da

margem de lucro. Na realidade prática, o regime de autorização possui verniz de concessão e permissão de serviço público, porém sem a realização de procedimento licitatório.

8. Consta-se, desse modo, uma instabilidade jurídica existente não apenas no Estado de Goiás, mas em todo o setor brasileiro de transporte rodoviário. Em um primeiro momento, o serviço era realizado pela iniciativa privada, com posterior classificação enquanto serviço público, aqui iniciando-se a execução por particulares via outorga, sem necessidade de procedimento licitatório. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, referido trâmite se torna obrigatório para as futuras delegações de serviços públicos, via regime de permissão ou concessão.

9. Diante do descumprimento histórico de sobredita determinação constitucional e continuidade de prestação do serviço via outorga, debates acerca dos deveres e direitos dentro do sistema são inevitáveis. Não há como, entretanto, negar a realidade prática atualmente existente, conforme menciona Carlos Ari Sundfeld:

Mesmo sem vínculo jurídico precedido de licitação, é inegável que as prestadoras atuam com base em outorga estatal. O poder público conhece e ratifica formalmente a atuação dessas empresas. Mais que isso, Regulam a atividade, impondo obrigações e fiscalizando seu cumprimento. O transporte intermunicipal regular de passageiros, vale lembrar, não se sujeita à livre iniciativa. Cada particular atua em áreas e linhas estabelecidas pelo Estado; assume compromisso de continuidade e tem seus preços (tarifas) controlados pelo próprio Estado.

(...)

O Estado continua – apesar das normas legais que determinam a realização de novas outorgas, com reestruturação e licitação – exercendo normalmente a totalidade de seus poderes de titular e de regulador de serviço. (grifou-se)

10. Assim, considerando a realidade prática, o regime autorizatório do sistema goiano de transporte rodoviário intermunicipal possui o verniz concessional. Há, conforme posicionamento da unidade técnica, controle tarifário historicamente feito pela AGR, agregando, por conseguinte, juridicidade quanto ao reajuste vertente, por uma questão de boa-fé objetiva e não-surpresa. Nesse sentido, informa a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

11. Propõe-se, desse modo, um regime de transição ao contexto de reajuste tarifário do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, diante da ausência de previsão legal para o regime de autorização e a necessidade de realização do procedimento licitatório para o contexto, também nos moldes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

12. Ante ao exposto, conclui-se:

i. sob o ponto de vista estritamente legal, o reajuste tarifário para o regime de autorização não possui fundamento específico;

ii. sob o ponto de vista sistêmico, há juridicidade no reajuste tarifário requerido, recomendando-se um regime de transição, de acordo com o artigo 23, LINDB, até viabilização do procedimento licitatório do sistema, para que o contexto goiano se torne conforme às determinações constitucional e jurisprudencial.

13. À Gerência de Transportes, para fins de ciência, com posterior remessa à Presidência do Conselho Regulador.

Notas de Rodapé:

Contratos Administrativos, Equilíbrio Econômico-Financeiro e Taxa Interna de Retorno. Direito ao equilíbrio financeiro na prestação precária do transporte coletivo de passageiros, página 67.

PROCURADORIA SETORIAL DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 15 dias do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Chefe de Seção**, em 15/08/2019, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8568781** e o código CRC **FF0BB521**.

PROCURADORIA SETORIAL
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 8568781



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

TERMO DE JUNTADA

201900029004463

OBJETIVO: JUNTAR DOCUMENTO AO PROCESSO

Aos 15 dias do mês de agosto de 2019, realizo por meio deste termo, a juntada da Resolução Normativa nº 0157/2019-CR que dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, publicada dia 14/08/2019 no Diário Oficial.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES em GOIÂNIA - GO, aos 15 dias do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA SATYUGA SOUSA ALVES FERREIRA**, Assistente Administrativo, em 15/08/2019, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 8571266 e o código CRC AAB40590.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO 0- ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 8571266



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0157/2019 - CR.

Dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo nº 201900029004280.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o § 8º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, que determina a atualização anual dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Finanças conforme consta do processo e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;



Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 13 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, do § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, em 8,40 (oito vírgula quarenta por cento), referente à variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de dezembro de 2017 a novembro de 2018, fixando os valores, em decorrência de arredondamento do percentual aplicado, na seguinte forma:

a) para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos de real) por quilômetro de extensão de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização;

b) para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos de real) por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

c) para os serviços de gás canalizado, R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos de real) por metro cúbico de gás distribuído pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

d) para os serviços de inspeção de segurança veicular e/ou vistoria veicular, técnica e ótica, R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) por veículo inspecionado da concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2019.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca

Conselheiro Presidente

a) para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos de real) por quilômetro de extensão de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização;

b) para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos de real) por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

c) para os serviços de gás canalizado, R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos de real) por metro cúbico de gás distribuído pela concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços;

d) para os serviços de inspeção de segurança veicular e/ou vistoria veicular, técnica e ótica, R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) por veículo inspecionado da concessionária, permissionária ou autorizatória desses serviços.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2019.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

Protocolo 142443

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0158/2019 - CR.

Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41 e do valor de permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, todos da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, conforme processo nº 201900029004279.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 51 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que determina a atualização anual dos valores básicos das multas, com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Finanças conforme consta do processo e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 13 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, em 10,51 (dez vírgula cinquenta e um por cento), referente à variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de novembro de 2017 a outubro de 2018, fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 521,97 (quinhentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 996,73 (novecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 2.087,91 (dois mil, oitenta e sete reais e noventa e um centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º. Atualizar o valor da permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, para R\$ 65,24 (sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 13 de agosto de 2019.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

Protocolo 142445

AVISO

REVOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 PROCESSO Nº 201800029002930

O Estado de Goiás, representado neste ato pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, autarquia estadual sob o regime especial, inscrita no CNPJ nº 03.537.650/0001-69, com sede na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO, CEP 74005-010, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, dos arts. 149 e 150 da Constituição do Estado de Goiás, torna público a **REVOGAÇÃO** da licitação para delegação de linhas do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - TRIP-GO, devido à sentença proferida pelo juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Goiás da Comarca de Goiânia, nos autos do processo nº 5185869.10.2016.8.09.0051.

Luis Mauricio Bessa Scartezini
Presidente da CEL

Protocolo 142519

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso nº. 020/2019-PR-NEJUR. **PERMISSORA:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **PERMISSIONÁRIA:** ENERGISA GOIÁS TRANSMISSORA DE ENERGIA / S.A. **OBJETO:** Permissão de Uso da extensão da Faixa de Domínio na Rodovia Estadual GO-333, KM 9+338 METROS, trecho: Rio Verde / Jandaia, neste Estado, com extensão de 80 (oitenta) metros, para travessia de rede de distribuição de energia, observando-se as obrigações apontadas no **Termo de Compromisso e Responsabilidade nº.**



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

PROCESSO: 201900029004463

INTERESSADO: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: Reajuste tarifário.

DESPACHO Nº 733/2019 - GET- 06063

Considerando o teor do Parecer nº 113/2019 da Procuradoria Setorial, em especial o item 12 ii, e também a publicação da Resolução Normativa nº 157/2019-CR, que atualizou o valor da base de cálculo da TRCF para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, informamos que deverá ser considerado o cálculo do reajuste deste serviço apresentado no item 4.2.2, do Relatório nº 02/2019-GET (7949757).

Desta forma, o índice de reajuste calculado, nos termos das Resoluções Normativas nº 73/2016 e nº 75/2016, resultou no valor de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento), conforme apresentado no item 2, do Despacho nº 577/2019-GET (7956665).

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Presidente, com a sugestão de distribuição dos autos a um Conselheiro Relator para análise e deliberação pelo Conselho Regulador da AGR.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS MAURICIO BESSA SCARTEZINI**, Gerente, em 15/08/2019, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8571659** e o código CRC **BEE7A406**.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 8571659



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 201900029004463

INTERESSADO: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: Memorando

DESPACHO Nº 970/2019 - GESG- 06064

Tendo em vista o sorteio realizado no dia 10.09.2019, encaminhe-se ao Conselheiro João Ribeiro de Castro para relatá-lo na próxima reunião do Conselho Regulador.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 10 dia(s) do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE SILVEIRA, Gerente**, em 10/09/2019, às 17:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9007558** e o código CRC **3ED0E9D5**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 9007558



RELATÓRIO Nº 59 / 2019 CREG1- 16166

1. MEMBRO RELATOR DO CONSELHO REGULADOR	
NOME:	JOÃO RIBEIRO DE CASTRO
2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO:	
INTERESSADO:	GERENCIA DE TRANSPORTES
Nº DO PROCESSO:	201900029004463
DISPOSITIVO LEGAL:	Lei nº 18.673 de 21/11/2014 e Decreto nº 8.444 de 01/11/2015
DESCRIÇÃO:	Reajuste de Tarifas do Transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.
3. RELATÓRIO:	
<p>Via do MEMORANDO nº 25/2019 - GET - 06063, a Gerência de Transportes desta Agência, solicita autorização para abertura de procedimento próprio, visando a definição do índice a ser aplicado no Transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, com fundamento na Lei nº 18.673 de 21/11/2014 e Decreto 8.444 de 01/11/2015, e Resolução Normativa 128/2018 que aprova os valores autorizados, e Resolução Normativa nº 0073/2016, que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária e definição de tarifas.</p> <p>Via do DESPACHO Nº 577/2019 - GET- 06063, a Gerência de Transportes informa a existência de outro processo em análise de nº 201900029004280, a fim de reajustar a base de cálculo da Taxa Regulação Controle e Fiscalização - TRCF, desta forma, apresenta o cálculo com e sem o sucesso do aludido processo.</p> <p>Remetido o feito à Procuradoria Jurídica para análise, a mesma através do PARECER GEJUR-06066 Nº 113/2019, após estudo de legalidade, concluiu:</p> <p>"sob o ponto de vista sistêmico, há <u>juridicidade</u> no reajuste tarifário requerido, recomendando-se um regime de transição, de acordo com o artigo 23, LINDB, até <u>viabilização do procedimento licitatório do sistema</u>, para que o contexto goiano se torne conforme às determinações constitucional e jurisprudencial."</p> <p>Neste sentido, a Gerência de Transportes, através do DESPACHO Nº 733/2019 - GET- 06063, assim manifesta:</p> <p>"Considerando o teor do Parecer nº 113/2019 da Procuradoria Setorial, em especial o item 12 II e também a publicação da Resolução Normativa nº 157/2019-CR, que atualizou o valor da base de cálculo da TRCF para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de</p>	

passageiros, informamos que deverá ser considerado o cálculo do reajuste deste serviço apresentado no item 4.2.2, do Relatório nº 02/2019-GET (7949757).

Desta forma, o índice de reajuste calculado, nos termos das Resoluções Normativas nº 73/2016 e nº 75/2016, resultou no valor de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento), conforme apresentado no item 2, do Despacho nº 577/2019-GET (7956665)."

Assim, ressalta-se por oportuno, que a resolução deverá entrar em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação para fins de emissão de sua tabela de preços nas passagens.

5. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Assim, entendendo que foi atendido todo o procedimento legal para tal fim, não vislumbramos qualquer óbice nos autos, que pudessem inviabilizar e ou modificar a decisão, **manifestamos pela aprovação da legalidade do procedimento, com fundamento Lei nº 18.673 de 21/11/2014 e Decreto nº 8.444 de 01/11/2015 Resoluções Normativas nº 0073/2016 e 128/2018 desta Agência, é o voto.**

GOIÂNIA, 19 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RIBEIRO DE CASTRO, Conselheiro (a)**, em 19/02/2020, às 13:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9047075** e o código CRC **0E595DBB**.

UNIDADE CONSELHO REGULADOR 01
AVENIDA GOIÁS 305 Qd.S/Q Lt.S/L - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -
EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 9047075



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 201900029004463

INTERESSADO: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: Reajuste tarifário

DESPACHO Nº 109/2020 - GESG- 06064

Tendo em vista o que consta dos autos e considerando que o Conselho Regulador, em sua reunião realizada em 19.02.2020, em decisão uniforme, aprovou o reajuste da tarifa do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, a vigorar nos termos do voto do Relator, ou seja, no prazo de 10 dias após a sua publicação, para a emissão das tabelas de preços das passagens,, encaminhe-se o processo à ASEP para elaborar a resolução definitiva e publica-la no Diário Oficial do Estado de Goiás.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO (A) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 19 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 19/02/2020, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011666269** e o código CRC **1EB8F005**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 000011666269



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução do Conselho Regulador 24, de 20 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201900029004463.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o estudo tarifário realizado pela Gerência de Transportes da AGR, que consta do Relatório nº 2/2019 (7949757), do Despacho nº 577/2019 (7956665) e do Despacho nº 733/2019 (8571659), que tratam do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2019 e que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião

realizada no dia 19 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea “a”, do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,95 % (quatro vírgula noventa e cinco por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 03 de março de 2020, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,207091
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,273327
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,311365
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,256994
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,153550

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coefficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,249507
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,329310
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,375139
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,309631

Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

Art. 3º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 20/02/2020, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011675277** e o código CRC **05730A61**.



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 000011675277

Art. 8º A rescisão da transação:

I - implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos; e

II - autorizará a Fazenda Pública a requerer a convalidação da recuperação judicial em falência ou a ajuizar ação de falência, conforme o caso.

Art. 9º Compete à GOIASFOMENTO assinar o termo de transação realizado de forma individual.

Art.10 Ato da GOIASFOMENTO disciplinará:

I - os procedimentos necessários à aplicação desta Resolução, inclusive quanto à rescisão da transação, em conformidade com a Lei nº 13.800/01;

II - a possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação de garantia e à manutenção das já existentes;

III - as situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não-conhecimento de eventuais propostas de transação individual;

IV - o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados;

V - os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, os parâmetros para aceitação da transação individual e a concessão de descontos, dentre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios preferencialmente objetivos que incluam ainda a idade da dívida inscrita, a capacidade contributiva do devedor e os custos da cobrança judicial; e

VI - a observância do princípio da publicidade, resguardadas as informações protegidas por sigilo.

Parágrafo único. O ato previsto no caput poderá condicionar a transação, quando for o caso, à observância das normas orçamentárias e financeiras.

Art.11 Nos leilões extrajudiciais dos imóveis dados em pagamento para a quitação dos contratos, a GOIASFOMENTO não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelo valor arrematado, ficando isenta de quaisquer diferenças entre o valor arrematado e o valor adjudicado.

Art.12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CONSELHO ESTADUAL DE MINERAÇÃO, RECURSOS MINERAIS E GEOLOGIA, em GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por DENILSON MARTINS ARRUDA, Presidente, em 19/02/2020, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 169735

EXTRATO DA RESOLUÇÃO DE FINANCIAMENTO DO FUNMINERAL

01 - ARTESÃO: ÊNIO RIBEIRO

RESOLUÇÃO: 014/20-COMGEO

PROCESSO: 201814304009403

ENQUADRAMENTO: Artesanato Mineral

DATA APROVAÇÃO: 17 de janeiro de 2020

RESOLVE: Art. 1º. Fica aprovada a solicitação de financiamento com recursos do FUNMINERAL, feita pelo artesão ÊNIO RIBEIRO, de Pirenópolis, GO, CPF nº 809.546.508-91, conforme consta do processo nº 201814304009403, autuado em 30/01/2018.

Art. 2º. O financiamento aprovado para contratação junto à Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁS FOMENTO, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), será destinado a capital de giro, com amortização em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sem carência e juros de 0,25%a.m. (vinte e cinco centésimos por

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

Resolução do Conselho Regulador 24, de 20 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201900029004463.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o estudo tarifário realizado pela Gerência de Transportes da AGR, que consta do Relatório nº 2/2019 (7949757), do Despacho nº 577/2019 (7956665) e do Despacho nº 733/2019 (8571659), que tratam do estudo do reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referente ao ano de 2019 e que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos do que dispõe a alínea "a", do inciso I, do § 4º e os incisos I, II e III, do § 12,

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 4,95 % (quatro vírgula noventa e cinco por cento) a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 03 de março de 2020, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,207091
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,273327
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,311365
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,256994
Serviço Semiurbano	0,74146 x convencional tipo I	0,153550

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,249507
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x convencional tipo I	0,329310
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x convencional tipo I	0,375139
Serviço Expresso	1,24097 x convencional tipo I	0,309631

Notas:

1. - ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2. - O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de **R\$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

Art. 3º. As tarifas definidas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

Protocolo 169721

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria 238/2020 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a determinação contida na decisão liminar oriunda da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO, proferida nos autos Ação Declaratória e Indenizatória de protocolo nº 5437963.14.2017.8.09.0051, proposta em desfavor desta Autarquia por Movida Locação de Veículos S/A;

RESOLVE:

9BHBG51CAHP699859", nº de atendimento 104864473, concluído perante a CIRETRAN de Planaltina/GO, em nome de GUILHERME CARDOSO BORGES, CPF. 980.225.981-00, e, de consequência, todas as subsequentes, retornando-o para a titularidade de **Movida Locação de Veículos S/A, CNPJ nº 07.976.147/0022-95, sito à Avenida Bias Fortes, nº 704, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-011.**

Parágrafo único. Para integral cumprimento do disposto no caput, a Gerência de Veículos, por meio da Coordenadoria de RENAAM, deverá:

I - tomar todas as providências junto às Entidades Executivas de Trânsito envolvidas, caso o veículo já tenha sido transferido para outra Unidade da Federação, bem como para conclusão do retorno para o DETRAN de domicílio da parte autora;

II - diligenciar junto às Gerências e Órgãos respectivos, para efetuar as desvinculações de todos os débitos ou qualquer outra prenotação no cadastro do veículo que, porventura, venha impedir o cumprimento desta Portaria;

Art. 2º Publique-se este Ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º À Diretoria de Operações e Gerência de Veículos/ RENAAM, para cumprimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 169642

Portaria 207/2020 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e SEI 201900025078619 e, bem como PARECER GEJUR-05001 Nº 48/2020 (000011384622), da Procuradoria Setorial desse Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a redação do §1º, Art. 5º, da Portaria nº. 923/2019, o qual estabelece os cursos previstos na legislação de trânsito vigente, de competência do DETRAN/GO, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 5º (...)

§1º Serão pagos 50% (cinquenta por cento) dos valores descritos no art. 5º desta portaria ao servidor ou empregado público estadual no desempenho das atividades de instrutor ou coordenador de curso realizadas de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 18h."

Art. 2º ALTERAR, a redação do Parágrafo Único, art. 12,º da Portaria nº. 923/2019, o qual estabelece os cursos previstos na legislação de trânsito vigente, de competência do DETRAN/GO, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 12 (...)

Parágrafo Único. Os servidores que participarem de balada em horário de expediente terão direito ao recebimento do valor da gratificação reduzida em 50% (cinquenta por cento) conforme valor estabelecido no caput."

Às Diretorias, Chefia de Gabinete, Gerências, Coordenações, Comissões, Unidades de Atendimento do Detran e Interior do Estado, CETRAN para conhecimento e Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Gerente de Educação de Trânsito e Gerente de Planejamento Institucional para providências e cumprimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

Marcos Roberto Silva



PROTOCOLO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA.

Recebemos da Resolução nº 24/2020 – CR, que dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201900029004463.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2020.


Gerência de Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 201900029004463

INTERESSADO: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: Reajuste tarifário.

DESPACHO Nº 31/2020 - ASEP- 12084

Tendo em vista o que consta dos autos e considerando a sua conclusão conforme Resolução nº 24/2020 - CR (000011675277), publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.244, de 21 de fevereiro de 2020 (000011701438), encaminhe-se o processo à Gerência de Transportes para tomar conhecimento e, posteriormente, se for o caso, adotar as providências complementares necessárias e/ou concluí-lo.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DO (A) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 21 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Assessor (a), em 21/02/2020, às 07:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011701443** e o código CRC **BED5BD80**.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 000011701443



PROTOCOLO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA.

Recebemos da Resolução nº 24/2020 – CR, que dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201900029004463.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2020.



Gerência de Finanças e Dívida Ativa



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

PROCESSO: 201900029004463

INTERESSADO: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: Conclusão de processo.

DESPACHO Nº 139/2020 - GET- 06063

Tendo em vista o que consta nos autos, e considerando que as empresas do STRIP-GO foram comunicadas sobre o reajuste e as tabelas de preços, conforme os processos relacionados a este, conclui-se o processo.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES DO (A) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 27 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA RITA GONCALVES DA SILVEIRA, Gerente**, em 27/02/2020, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011757943** e o código CRC **E4B322A5**.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE
DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029004463



SEI 000011757943